

"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 1996, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBATIBA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA APROVOU E EU SANCIONO A
SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A elaboração da proposta Orçamentária, para o
exercício financeiro de 1996, abrangerá o Poder Executivo, assim como
sua execução obedecerá às diretrizes aqui estabelecidas.

Art. 2º - A elaboração da proposta orçamentária do Municí-
pio para o exercício financeiro de 1996, obedecerá as seguintes gerais
sem prejuízo das normas estabelecidas pela legislação federal:

§ 1º - O montante das despesas não deverá ser superior aos
das receitas;

§ 2º - As unidades orçamentárias projetarão suas despesas
até o limite fixado para o exercício em curso, a preço de setembro de
1995, considerando-se o aumento ou a diminuição de serviços;

§ 3º - As estimativas das receitas serão a preço de setem-
bro de 1995, considerando-se a tendência do presente exercício e os fei-
tos das modificações na legislação tributária, os quais serão objeto de
lei posterior;

§ 4º - Os projetos em fase de execução terão prioridade so-
bre as ações de expansão;

§ 5º - O Município aplicará 25% (vinte e cinco por cento)
da receita resultante de impostos, conforme dispõe o Art. 212 da Consti-
tuição Federal, prioritariamente, na manutenção e no desempenho e desen-
volvimento do ensino de primeiro grau (ensino fundamental e pré- esco-
lar);

§ 6º - Constará da proposta orçamentária o produto das Ope-
rações de Crédito, autorizadas pelo Legislativo, com destinação especí-
fica e vinculadas ao projeto.

Art. 3º - O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade
financeira do Município, procederá a seleção das prioridades dentre as

relacionadas no Anexo II, integrante desta Lei, e as orçará a preços de setembro de 1995, corrigidos.

Parágrafo Único - Poderão ser incluídos programas não eleitos, desde que financiados com recursos de outras esferas de Governo.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá firmar convênios com v.gência máxima de 01 (um) ano, com outras esferas de Governo, para desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, cultura, saúde e assistência social.

Art. 5º - As despesas com o pessoal da administração direta e indireta, ficam limitadas à 65% (sessenta e cinco por cento) do total das receitas correntes.

§ 1º - Entende-se como receitas correntes, para efeitos do limite do presente artigo, o somatório das receitas correntes da administração, excluídas as receitas oriundas de convênios;

§ 2º - O limite estabelecido para as despesas de pessoal de que trata este artigo, abrange os gastos de administração nas seguintes despesas:

- Salários ✓
- Obrigações Patronais ✓
- Proventos de Aposentadoria e Pensões ✓
- Remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito ✓
- Remuneração dos Vereadores. ✓

§ 3º - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, além dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alterações de estrutura de carreira, bem como a admissão de pessoal, à qualquer título, pelo órgão ou entidade da administração direta, só poderão ser feitas se houver prévia dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções de despesas até o final do exercício, obedecido o limite no "caput" deste artigo.

Art. 6º - Fica autorizado a concessão de ajuda financeira às entidades sem fins lucrativos, reconhecidas de utilidade pública nas áreas de saúde, educação e assistência social.

§ 1º - Os pagamentos serão feitos após a aprovação pelo Executivo, dos planos de aplicações apresentados pela entidade beneficiada;

§ 2º - Os prazos para apresentação da prestação de contas' serão fixados pelo Poder Executivo, dependendo do Plano de Aplicações ' não podendo ultrapassar os 30 (trinta) dias do encerramento do exercí- cio;

§ 3º - Fica vedada a concessão de ajuda financeira às enti- dades que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos , assim como as que não tiverem as suas contas aprovadas pelo Executivo ' Municipal.

Art. 7º - O orçamento anual obedecerá a estrutura organiza- cional, aprovada por decreto, compreendendo seus fundos, órgãos e enti- dades da administração direta.

Art. 8º - As Operações de Crédito por antecipação da recei- ta, contratadas pelo Município, serão, totalmente liquidadas até o fi- nal do exercício.

Art. 9º - O Prefeito Municipal enviará até o dia 30 de ou- tubro, deste exercício, o projeto de Lei Orçamentária até o dia 30 de outubro, deste exercício, o projeto de Lei Orçamentária, à Câmara Muni- cipal, que o apreciará até o final da Sessão Legislativa, devolvendo- o para sanção.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publica- ção, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Ibatiba , Estado do Espírito Santo, aos vinte e sete dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e cinco. (27/11/1995).:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:


NATALINO RIBEIRO DIAS
PRESIDENTE DA CÂMARA

A N E X O I I

CÂMARA MUNICIPAL

- aquisição de móveis, utensílios e máquinas
- melhoria das instalações da Câmara
- manutenção das atividades da Câmara Municipal
- informatização e instalação de fax na Câmara Municipal

GABINETE DO PREFEITO

- aquisição de um veículo para passageiros
- aquisição de móveis, utensílios e máquinas
- conservação do prédio da Prefeitura
- informatização do Gabinete
- manutenção das atividades do Gabinete

ASSESSORIA TÉCNICA

- manutenção das atividades das assessorias

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- informatização da Secretaria
- aquisição de móveis, máquinas e utensílios
- manutenção das atividades da Secretaria

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

- informatização da Secretaria
- pagamentos de precatórios judiciais
- aquisição de móveis, máquinas e utensílios
- manutenção das atividades da Secretaria
- cumprimento de sentenças judiciais

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

- manutenção das atividades da Secretaria

Limpeza Pública

- aquisição de implementos para limpeza pública
- manutenção das atividades do serviço de limpeza

Serviços Funerários

- ampliação de cemitérios públicos
- construção de capela mortuária na Sede
- manutenção das atividades dos cemitérios

Iluminação Pública

- extensão de redes na Sede e Interior
 - manutenção das atividades da iluminação pública
- #### Praças, Parques e Jardins
- arborização de ruas, praças, parques e jardins
 - ajardinamento da Sede
 - construção de praças públicas na Sede e Santa Clara
 - manutenção das atividades de praças, parques e jardins

COMUNICAÇÕES

SERVIÇOS POSTAIS

Serviços Postais Convencionais

- aquisição de área para instalação de correios

Telecomunicações

Telefonia

- construção de postos telefônicos
- manutenção das atividades telefônicas

Rádiodifusão

- implantação, extensão e melhoria de sinais de TV

TRANSPORTE

TRANSPORTE RODOVIÁRIO

ESTRADAS VICINAIS

- abertura, reabertura, melhoramentos em estradas vicinais
- construção de 15 pontes
- construção de 40 bueiros
- aquisição de 02 caminhões
- construção de 04 abrigos para pedestres
- manutenção das atividades em estradas vicinais

TRANSPORTE URBANO

VIAS URBANAS

- pavimentação de 40.000 m² de vias urbanas
- manutenção das atividades

TERMINAL RODOVIÁRIO

- construção de um terminal rodoviário
- manutenção das atividades

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 14 ANOS

CRECHE

- construção de 02 creches
- manutenção das atividades

ENSINO FUNDAMENTAL

ENSINO REGULAR

- manutenção das atividades do ensino
- construção de 20 salas de aula
- ampliação de 05 escolas
- reforma de 43 escolas

EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS

DESPORTO AMADOR

- manutenção das atividades desportivas amadoras

PARQUES RECREATIVOS E DESPORTIVOS

- prosseguimento das obras de construção do Ginásio Poliesportivo
- construção de quadras de esportes em Stª Clara, Stª Maria, Crissiuma' e Boa Vista
- construção de 02 vestiários em campos de futebol
- manutenção das atividades desportivas

ENSINO MÉDIO

- implantação de 01 escola agrícola
- manutenção das atividades do ensino

EDUCAÇÃO ESPECIAL

EDUCAÇÃO COMPENSATÓRIA

- implantação do ensino compensatório

EDUCAÇÃO PRECOCE

- implantação da educação precoce

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

SAÚDE

ASSISTÊNCIA MÉDICA E SANITÁRIA

- ampliação de unidades sanitárias
- construção de 6.000 atendimentos de esgotos sanitários

- aquisição de um veículo de passageiros
- aquisição de instrumentais cirúrgicos
- aquisição de móveis e utensílios
- manutenção das atividades de saúde

FISCALIZAÇÃO E INSPEÇÃO SANITÁRIA

- construção de um Matadouro Municipal

SANEAMENTO

- extensão de redes de saneamento básico na Sede e Interior 20 Km
- manutenção das atividades

ASSITÊNCIA E PREVIDÊNCIA

ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

- construção de 200 Casas Populares
- aquisição de área para reserva biológica
- implantação de micro-bacias
- abertura de vales úmidos
- ampliação do reflorestamento
- implantação de viveiro de mudas
- construção de um EMP
- construção da Sede da Brigada Ecológica
- construção de um presídio municipal
- abrigo para menores carentes
- manutenção das atividades assistenciais

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Ibatiba ,
 Estado do Espírito Santo, aos vinte e sete dias do mês de novembro de
 mil novecentos e noventa e cinco(27/11/1995).:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x::


 NATALINO RIBEIRO DIAS
 PRESIDENTE DA CÂMARA